Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 16 DE Outubro DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO III, § 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 2.308.150.000,00 (dois bilhões, trezentos e oito milhões, cento e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 §5º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com as Instruções Normativas nº 009/2015 e 010/2015, e atualizações, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§1º. Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:

Anexo 1: Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;

Anexo 2: Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;

Anexo 3: Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;

Anexo 4: Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;

Anexo 5: Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;

Anexo 6: Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;

Anexo 8: Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;

Anexo 9: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

Anexo 10: Quadro de Detalhamento da Despesa;

Anexo 11: Emendas Impositivas - Relatório das Emendas Impositivas obedecendo o art. 145, § 5º ao 10, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e a Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§2º. Na programação e execução do orçamento será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§3º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

§4º. Durante a execução orçamentária será atendida, para prestação de contas junto ao TCM/GO, via COLARE – Construtor de Layouts e Regras de Recepção, gerando assim insumos para validação homologando e consolidando. (IN 0012/2018 e demais sobre orientações COLARE).

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a proceder a descentralização orçamentária, créditos orçamentários ou adicionais de uma Unidade para outra, total ou parcial, e, também, autonomia para executar as referidas despesas.

Parágrafo único. O Termo de Descentralização Orçamentária – TDO, será o documento que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes e deverá ser assinado pelos mesmos quando houver a descentralização orçamentária de uma Unidade para outra.

Art. 4º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 2.308.150.000,00 (dois bilhões, trezentos e oito milhões, cento e cinquenta mil reais).

§1º. Incluem-se no total referido no caput deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO VALOR	VALOR
1 - RECURSOS	
RECEITAS CORRENTES	2.013.613.615,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	555.498.248,70
Receita de Contribuições	112.248.275,83
Receita Patrimonial	16.708.704,00
Transferências Correntes	1.175.958.653,41
Outras Receitas Correntes	153.199.734,04
RECEITAS DE CAPITAL	310.029.114,85
Operações de Crédito	269.698.406,15
A Alienação de Bens	3.810.000,00
Transferências de Capital	36.520.708,70
2 - TOTAL GERAL BRUTO	**2.323.642.730,83**
3 - CONTAS RETIFICADORAS	**-119.834.730,83**
4 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**104.342.000,00**
5 - TOTAL GERAL RETIFICADO	**2.308.150.000,00**

Art. 5º. A despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	65.905.914,15
ADMINISTRAÇÃO	160.856.444,40
SEGURANÇA PÚBLICA	29.138.669,52
ASSISTÊNCIA SOCIAL	84.322.259,96
PREVIDÊNCIA SOCIAL	280.834.280,89
SAÚDE	525.576.358,85
TRABALHO	816.313,10
EDUCAÇÃO	462.264.530,95
CULTURA	11.334.591,69
URBANISMO	368.243.743,93
HABITAÇÃO	44.966.697,93
SANEAMENTO	26.459.320,03
GESTÃO AMBIENTAL	9.635.178,43

CIÊNCIA E TECNOLOGIA	331.105,67
AGRICULTURA	5.743.222,00
INDÚSTRIA	1.485.637,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.835.726,00
TRANSPORTE	72.300.603,88
DESPORTO E LAZER	19.552.948,09
ENCARGOS ESPECIAIS	102.941.453,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.605.000,00
TOTAL	**2.308.150.000,00**
2– DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
I – PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	65.905.914,15
TOTAL DO LEGISLATIVO	**65.905.914,15**
II – PODER EXECUTIVO	
02 – Administração Centralizada	
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2.000.000,00
Procuradoria Geral do Município	9.749.232,00
Secretaria Municipal de Economia e Planejamento	169.002.498,76
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos	460.274.704,25
Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano	38.277.131,25
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização	51.504.738,00
Controladoria Geral do Município	4.773.160,73
Secretaria Municipal de Integração - Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda	92.452.724,04
Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos	16.454.169,85
Reserva de Contingência	21.605.000,00
03 – Fundo Gestor do FUNDEB	252.934.000,00
04 – ISSA – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Anápolis	286.191.838,04
05 – Companhia Municipal de Trânsito e Transportes	57.817.500,00
06 – Fundo Municipal de Saúde	525.581.259,49

09 – Fundo Gestor da Educação	209.607.416,90
10 – Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia	62.105,67
11 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	7.294.348,41
12 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	163.551,66
13 – Fundo Municipal de Habitação	6.912.425,32
14 – Fundo Municipal de Assistência Social	20.089.688,70
15 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	2.121.750,00
16 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	824.699,00
17 – Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da PGM	335.293,42
18 – Pavimentadora de Anápolis - PAVIANA	9.692,31
19 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	1.534.210,43
20 – Fundo Municipal de Cultura	1.375.403,83
21 – Agência Reguladora do Município de Anápolis	2.493.589,66
22 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Anápolis	391.134,38
23 – Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas	410.819,75
TOTAL DO EXECUTIVO	**2.242.244.085,85**
TOTAL GERAL	**2.308.150.000,00**
3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	1.837.634.694,30
Despesas de Capital	436.698.940,43
Reserva do RPPS	12.211.365,27
Reserva de Contingência	21.605.000,00

TOTAL GERAL	**2.308.150.000,00**

Parágrafo único. Integram o Orçamento os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 § 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II- abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos e detalhamento se necessário, também orientado pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação no exercício em execução, como também o superavit financeiro, se houver, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e o produto de operações de crédito autorizadas.

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

b) Fica autorizada alteração na codificação das receitas, despesas e das fontes de recursos – tanto na receita quanto na despesa, sem alteração de valores ou do sentido da Lei aprovada, caso haja alguma modificação realizada pela STN e/ou TCM-GO, antes ou durante a execução orçamentária, caso necessário for, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

c) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, exceto as fontes criadas através de Excesso de Arrecadação.

Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 16 DE Outubro DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 16/10/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1216741** e o código CRC **449E3E48**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

16 de outubro de 2024 **Diário Oficial nº 3.544/2024**

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 50.933, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 . 1
LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 1
LEI Nº 4.407, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 4
LEI Nº 4.408, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 4
PORTARIA Nº 431/2024 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 5
TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO 5
TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO 5
CMTT
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 301/2024 (AUTUAÇÃO) 5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 303/2024 (AUTUAÇÃO) 6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 302/2024 (PENALIDADE) 6

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 50.933, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO VIII, DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 01108.00004890/2024-97;
CONSIDERANDO o enquadramento no disposto do Inciso VIII, do Artigo 75, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 12, inciso I da Lei Municipal 4.173 de 16 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Parecer n° 239/2024 realizado pela Procuradoria-Administrativa do Município, empós ratificado e aprovado parcialmente pelo Despacho nº 166/2024 da i. Procuradoria-Geral do Município, o qual concluiu pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação.
DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, para celebração de Contrato de Gestão Emergencial com a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA – FUNEV** inscrita no CNPJ sob o n° 07.776.237/0001-08, no montante de R$ 48.995.391,12 (quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e cinto mil, trezentos e noventa e um reais e doze centavos), que visa o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de sáude, no Hospital Municipal Alfredo Abrahão, localizado na Rua P-32, Quadra 21, s/n, CEP 75.063-610, Bairro Jardim Progresso, Anápolis - GO, em regime de 24 horas/ dia..
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, EM 15 DE OUTUBRO 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO III, § 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 2.308.150.000,00 (dois bilhões, trezentos e oito milhões, cento e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 §5º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.
Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com as Instruções Normativas nº 009/2015 e 010/2015, e atualizações, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
§1º. Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:
Anexo 1: Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;
Anexo 2: Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;
Anexo 3: Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;
Anexo 4: Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;
Anexo 5: Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;
Anexo 6: Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;
Anexo 8: Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;
Anexo 9: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
Anexo 10: Quadro de Detalhamento da Despesa;
Anexo 11: Emendas Impositivas - Relatório das Emendas Impositivas obedecendo o art. 145, § 5º ao 10, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e a Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
§2º. Na programação e execução do orçamento será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
§3º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

§4º. Durante a execução orçamentária será atendida, para prestação de contas junto ao TCM/GO, via COLARE – Construtor de Layouts e Regras de Recepção, gerando assim insumos para validação homologando e consolidando. (IN 0012/2018 e demais sobre orientações COLARE).

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a proceder a descentralização orçamentária, créditos orçamentários ou adicionais de uma Unidade para outra, total ou parcial, e, também, autonomia para executar as referidas despesas.

Parágrafo único. O Termo de Descentralização Orçamentária – TDO, será o documento que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes e deverá ser assinado pelos mesmos quando houver a descentralização orçamentária de uma Unidade para outra.

Art. 4º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 2.308.150.000,00 (dois bilhões, trezentos e oito milhões, cento e cinquenta mil reais).

§1º. Incluem-se no total referido no caput deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO VALOR	VALOR
1 - RECURSOS	
RECEITAS CORRENTES	2.013.613.615,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	555.498.248,70
Receita de Contribuições	112.248.275,83
Receita Patrimonial	16.708.704,00
Transferências Correntes	1.175.958.653,41
Outras Receitas Correntes	153.199.734,04
RECEITAS DE CAPITAL	310.029.114,85
Operações de Crédito	269.698.406,15
A Alienação de Bens	3.810.000,00
Transferências de Capital	36.520.708,70
2 - TOTAL GERAL BRUTO	**2.323.642.730,83**
3 - CONTAS RETIFICADORAS	**-119.834.730,83**
4 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**104.342.000,00**
5 - TOTAL GERAL RETIFICADO	**2.308.150.000,00**

Art. 5º. A despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	65.905.914,15
ADMINISTRAÇÃO	160.856.444,40
SEGURANÇA PÚBLICA	29.138.669,52
ASSISTÊNCIA SOCIAL	84.322.259,96
PREVIDÊNCIA SOCIAL	280.834.280,89
SAÚDE	525.576.358,85
TRABALHO	816.313,10
EDUCAÇÃO	462.264.530,95
CULTURA	11.334.591,69
URBANISMO	368.243.743,93
HABITAÇÃO	44.966.697,93
SANEAMENTO	26.459.320,03
GESTÃO AMBIENTAL	9.635.178,43
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	331.105,67
AGRICULTURA	5.743.222,00
INDÚSTRIA	1.485.637,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.835.726,00
TRANSPORTE	72.300.603,88
DESPORTO E LAZER	19.552.948,09
ENCARGOS ESPECIAIS	102.941.453,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.605.000,00
TOTAL	**2.308.150.000,00**
2– DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
I – PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	65.905.914,15
TOTAL DO LEGISLATIVO	**65.905.914,15**
II – PODER EXECUTIVO	
02 – Administração Centralizada	
	2.000.000,00

Este Diário Oficial é assinado digitalmente
por autoridade certificadora credenciada no âmbito da
ICP Brasil, e pode ser verificado pelo código: 202410165380

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	
Procuradoria Geral do Município	9.749.232,00
Secretaria Municipal de Economia e Planejamento	169.002.498,76
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos	460.274.704,25
Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano	38.277.131,25
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização	51.504.738,00
Controladoria Geral do Município	4.773.160,73
Secretaria Municipal de Integração - Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda	92.452.724,04
Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos	16.454.169,85
Reserva de Contingência	21.605.000,00
03 – Fundo Gestor do FUNDEB	252.934.000,00
04 – ISSA – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Anápolis	286.191.838,04
05 – Companhia Municipal de Trânsito e Transportes	57.817.500,00
06 – Fundo Municipal de Saúde	525.581.259,49
09 – Fundo Gestor da Educação	209.607.416,90
10 – Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia	62.105,67
11 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	7.294.348,41
12 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	163.551,66
13 – Fundo Municipal de Habitação	6.912.425,32
14 – Fundo Municipal de Assistência Social	20.089.688,70
15 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	2.121.750,00
16 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	824.699,00
17 – Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da PGM	335.293,42
18 – Pavimentadora de Anápolis - PAVIANA	9.692,31
19 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	1.534.210,43
20 – Fundo Municipal de Cultura	1.375.403,83
21 – Agência Reguladora do Município de Anápolis	2.493.589,66
22 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Anápolis	391.134,38
23 – Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas	410.819,75
TOTAL DO EXECUTIVO	**2.242.244.085,85**
TOTAL GERAL	**2.308.150.000,00**

Este Diário Oficial é assinado digitalmente
por autoridade certificadora credenciada no âmbito da
ICP Brasil, e pode ser verificado pelo código: 202410165380

3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	1.837.634.694,30
Despesas de Capital	436.698.940,43
Reserva do RPPS	12.211.365,27
Reserva de Contingência	21.605.000,00
TOTAL GERAL	**2.308.150.000,00**

Parágrafo único. Integram o Orçamento os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.
Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:
I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 § 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
II- abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos e detalhamento se necessário, também orientado pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação no exercício em execução, como também o superavit financeiro, se houver, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e o produto de operações de crédito autorizadas.
a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.
b) Fica autorizada alteração na codificação das receitas, despesas e das fontes de recursos – tanto na receita quanto na despesa, sem alteração de valores ou do sentido da Lei aprovada, caso haja alguma modificação realizada pela STN e/ou TCM-GO, antes ou durante a execução orçamentária, caso necessário for, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
c) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, exceto as fontes criadas através de Excesso de Arrecadação.
Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei Complementar.
Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.
Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.
Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.
ANEXO

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.407, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DENOMINA O NOME RONALDO CRUZ AO AUDITÓRIO ABERTO E, DANILO DE SOUZA SANTOS AO AUDITÓRIO FECHADO DA CLÍNICA ESCOLA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Denomina o nome de **RONALDO CRUZ** ao auditório aberto e, **DANILO DE SOUZA** ao auditório fechado da Clínica Escola do Autista no Município de Anápolis-GO.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Reamiton do Autismo/Aut Nº 085/2024

LEI Nº 4.408, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DAR-SE-À O NOME DE RANULFO GOMES DE MORAIS A ARENA POLIESPORTIVA SITUADA NO DISTRITO DE JOANÁPOLIS - ANÁPOLIS GOIÁS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada "Ranulfo Gomes de Morais" a Arena Poliesportiva localizada na Rua João Gomes esquina com a Rua Gomes de Paula, Distrito de Joanápolis – Anápolis – Goiás.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Domingos Paula de Souza/Aut Nº 083/2024

PORTARIA Nº 431/2024

"REVOGA E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MODERNIZAÇÃO".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** ainda o que consta da Lei Complementar nº 456/2020, e suas alterações posteriores, em consonância com as

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

16 de outubro de 2024 **Diário Oficial nº 3.544/2024**

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 50.933, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 . 1
LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 1
LEI Nº 4.407, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 4
LEI Nº 4.408, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 4
PORTARIA Nº 431/2024 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 5
TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO 5
TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO 5
CMTT
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 301/2024 (AUTUAÇÃO) 5
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 303/2024 (AUTUAÇÃO) 6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 302/2024 (PENALIDADE) 6

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 50.933, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO INCISO VIII, DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, usando de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 01108.00004890/2024-97;
CONSIDERANDO o enquadramento no disposto do Inciso VIII, do Artigo 75, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 12, inciso I da Lei Municipal 4.173 de 16 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO o Parecer n° 239/2024 realizado pela Procuradoria-Administrativa do Município, empós ratificado e aprovado parcialmente pelo Despacho nº 166/2024 da i. Procuradoria-Geral do Município, o qual concluiu pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação.
DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, para celebração de Contrato de Gestão Emergencial com a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA – FUNEV** inscrita no CNPJ sob o n° 07.776.237/0001-08, no montante de R$ 48.995.391,12 (quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e cinto mil, trezentos e noventa e um reais e doze centavos), que visa o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de sáude, no Hospital Municipal Alfredo Abrahão, localizado na Rua P-32, Quadra 21, s/n, CEP 75.063-610, Bairro Jardim Progresso, Anápolis - GO, em regime de 24 horas/ dia..
Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, EM 15 DE OUTUBRO 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO III, § 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 2.308.150.000,00 (dois bilhões, trezentos e oito milhões, cento e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 §5º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.
Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com as Instruções Normativas nº 009/2015 e 010/2015, e atualizações, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
§1º. Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:
Anexo 1: Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;
Anexo 2: Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;
Anexo 3: Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;
Anexo 4: Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;
Anexo 5: Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;
Anexo 6: Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;
Anexo 8: Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;
Anexo 9: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
Anexo 10: Quadro de Detalhamento da Despesa;
Anexo 11: Emendas Impositivas - Relatório das Emendas Impositivas obedecendo o art. 145, § 5º ao 10, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e a Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
§2º. Na programação e execução do orçamento será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
§3º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

§4º. Durante a execução orçamentária será atendida, para prestação de contas junto ao TCM/GO, via COLARE – Construtor de Layouts e Regras de Recepção, gerando assim insumos para validação homologando e consolidando. (IN 0012/2018 e demais sobre orientações COLARE).

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a proceder a descentralização orçamentária, créditos orçamentários ou adicionais de uma Unidade para outra, total ou parcial, e, também, autonomia para executar as referidas despesas.

Parágrafo único. O Termo de Descentralização Orçamentária – TDO, será o documento que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes e deverá ser assinado pelos mesmos quando houver a descentralização orçamentária de uma Unidade para outra.

Art. 4º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 2.308.150.000,00 (dois bilhões, trezentos e oito milhões, cento e cinquenta mil reais).

§1º. Incluem-se no total referido no caput deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO VALOR	VALOR
1 - RECURSOS	
RECEITAS CORRENTES	2.013.613.615,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	555.498.248,70
Receita de Contribuições	112.248.275,83
Receita Patrimonial	16.708.704,00
Transferências Correntes	1.175.958.653,41
Outras Receitas Correntes	153.199.734,04
RECEITAS DE CAPITAL	310.029.114,85
Operações de Crédito	269.698.406,15
A Alienação de Bens	3.810.000,00
Transferências de Capital	36.520.708,70
2 - TOTAL GERAL BRUTO	**2.323.642.730,83**
3 - CONTAS RETIFICADORAS	**-119.834.730,83**
4 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**104.342.000,00**
5 - TOTAL GERAL RETIFICADO	**2.308.150.000,00**

Art. 5º. A despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	65.905.914,15
ADMINISTRAÇÃO	160.856.444,40
SEGURANÇA PÚBLICA	29.138.669,52
ASSISTÊNCIA SOCIAL	84.322.259,96
PREVIDÊNCIA SOCIAL	280.834.280,89
SAÚDE	525.576.358,85
TRABALHO	816.313,10
EDUCAÇÃO	462.264.530,95
CULTURA	11.334.591,69
URBANISMO	368.243.743,93
HABITAÇÃO	44.966.697,93
SANEAMENTO	26.459.320,03
GESTÃO AMBIENTAL	9.635.178,43
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	331.105,67
AGRICULTURA	5.743.222,00
INDÚSTRIA	1.485.637,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.835.726,00
TRANSPORTE	72.300.603,88
DESPORTO E LAZER	19.552.948,09
ENCARGOS ESPECIAIS	102.941.453,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.605.000,00
TOTAL	**2.308.150.000,00**
2– DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
I – PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	65.905.914,15
TOTAL DO LEGISLATIVO	**65.905.914,15**
II – PODER EXECUTIVO	
02 – Administração Centralizada	
	2.000.000,00

Este Diário Oficial é assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP Brasil, e pode ser verificado pelo código: 202410165380

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	
Procuradoria Geral do Município	9.749.232,00
Secretaria Municipal de Economia e Planejamento	169.002.498,76
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos	460.274.704,25
Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano	38.277.131,25
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização	51.504.738,00
Controladoria Geral do Município	4.773.160,73
Secretaria Municipal de Integração - Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda	92.452.724,04
Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos	16.454.169,85
Reserva de Contingência	21.605.000,00
03 – Fundo Gestor do FUNDEB	252.934.000,00
04 – ISSA – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Anápolis	286.191.838,04
05 – Companhia Municipal de Trânsito e Transportes	57.817.500,00
06 – Fundo Municipal de Saúde	525.581.259,49
09 – Fundo Gestor da Educação	209.607.416,90
10 – Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia	62.105,67
11 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	7.294.348,41
12 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	163.551,66
13 – Fundo Municipal de Habitação	6.912.425,32
14 – Fundo Municipal de Assistência Social	20.089.688,70
15 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	2.121.750,00
16 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	824.699,00
17 – Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da PGM	335.293,42
18 – Pavimentadora de Anápolis - PAVIANA	9.692,31
19 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	1.534.210,43
20 – Fundo Municipal de Cultura	1.375.403,83
21 – Agência Reguladora do Município de Anápolis	2.493.589,66
22 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Anápolis	391.134,38
23 – Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas	410.819,75
TOTAL DO EXECUTIVO	**2.242.244.085,85**
TOTAL GERAL	**2.308.150.000,00**

Este Diário Oficial é assinado digitalmente
por autoridade certificadora credenciada no âmbito da
ICP Brasil, e pode ser verificado pelo código: 202410165380

3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	1.837.634.694,30
Despesas de Capital	436.698.940,43
Reserva do RPPS	12.211.365,27
Reserva de Contingência	21.605.000,00
TOTAL GERAL	**2.308.150.000,00**

Parágrafo único. Integram o Orçamento os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 § 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II- abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos e detalhamento se necessário, também orientado pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação no exercício em execução, como também o superavit financeiro, se houver, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e o produto de operações de crédito autorizadas.

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

b) Fica autorizada alteração na codificação das receitas, despesas e das fontes de recursos – tanto na receita quanto na despesa, sem alteração de valores ou do sentido da Lei aprovada, caso haja alguma modificação realizada pela STN e/ou TCM-GO, antes ou durante a execução orçamentária, caso necessário for, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

c) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, exceto as fontes criadas através de Excesso de Arrecadação.

Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

ANEXO

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.407, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DENOMINA O NOME RONALDO CRUZ AO AUDITÓRIO ABERTO E, DANILO DE SOUZA SANTOS AO AUDITÓRIO FECHADO DA CLÍNICA ESCOLA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina o nome de **RONALDO CRUZ** ao auditório aberto e, **DANILO DE SOUZA** ao auditório fechado da Clínica Escola do Autista no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Reamiton do Autismo/Aut Nº 085/2024

LEI Nº 4.408, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DAR-SE-À O NOME DE RANULFO GOMES DE MORAIS A ARENA POLIESPORTIVA SITUADA NO DISTRITO DE JOANÁPOLIS - ANÁPOLIS GOIÁS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Ranulfo Gomes de Morais" a Arena Poliesportiva localizada na Rua João Gomes esquina com a Rua Gomes de Paula, Distrito de Joanápolis – Anápolis – Goiás.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Domingos Paula de Souza/Aut Nº 083/2024

PORTARIA Nº 431/2024

"REVOGA E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MODERNIZAÇÃO".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** ainda o que consta da Lei Complementar nº 456/2020, e suas alterações posteriores, em consonância com as